

LEI Nº 973/2012, DE 20 DE JULHO DE 2012.

AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS A ENTIDADE PRIVADA PARA OS FINS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, nos termos do artigo 17, da Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, a doação do bem imóvel abaixo relacionado à empresa **CTB – COMPANHIA TEXTIL DO BRASIL LTDA.**, empresa brasileira reconhecida como sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.877.146/0001-07, representada pelos sócios, **GERMANO MAIA PINTO**, brasileiro, empresário, RG. Nº 1643914-88 SSP/CE e CPF/MF nº 441.425.953-34 E **MAURICIO SIDRIM TARGINO FILHO**, brasileiro, empresário, RG. Nº 93002201097 SSP/CE e CPF/MF nº 768.978.423-20, empresa estabelecida neste Estado do Ceará, sito à Rua Raimundo Coelho, s/n, CEP 61.700-000, Centro, Aquiraz/CE.

Um terreno situado no lugar FAGUNDES, distrito de Patacas da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, constituído de uma ÁREA LIVRE do loteamento CONDOMÍNIO DAS PRAIAS, localizado do lado ímpar da Rua 01, fazendo esquina para o lado esquerdo (sul) com a Rua 05, de forma irregular, com área total de 21.407,68m², medindo e extremado: Ao **POENTE (FRENTE)** 200,00m extremado com a dita Rua 01; Ao **NASCENTE (FUNDOS)** 200,04m extremado com parte das terras pertencentes a João Felício de Oliveira; Ao **SUL (LADO ESQUERDO)** 109,00m extremado com a Rua 05; Ao **NORTE (LADO DIREITO)** 105,08m extremado com a outra parte da área livre de propriedade do Município de Aquiraz.

Parágrafo Único. A doação do imóvel de que trata esta Lei, devidamente avaliado em sua totalidade, em R\$ 235.484,48 (duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), é de interesse público, especificamente voltado para a instalação de uma unidade nova da empresa, que é voltada à fabricação, comercialização, importação e exportação de produtos têxteis, o que promoverá franco benefício ao progresso do Município.

Art. 2º. Fica a doação de que trata esta Lei, condicionada aos seguintes encargos:

- a) O imóvel ora doado será utilizado em sua totalidade, para a exploração da atividade comercial e/ou industrial a que se destina, conforme prescreve o § único do artigo 1º desta Lei;
- b) O donatário obriga-se a iniciar os trabalhos de construção e implantação da empresa a que se destina, no prazo máximo de 90 (noventa dias), sob pena de incidir, na hipótese, a reversão de que versa o §1º deste artigo;
- c) O donatário arcará com os ônus decorrentes da lavratura do respectivo instrumento público de doação com encargos e respectivos registros;
- d) O donatário obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a vigor, relativas à proteção do meio ambiente;



e) O donatário obriga-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aquiraz no acompanhamento da instalação e funcionamento da referida empresa, cujo projeto será submetido à aprovação prévia da Prefeitura;

f) O donatário compromete-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar.

§ 1º - O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo ensejará na **reversão** do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Aquiraz.

§ 2º - É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, de quaisquer dos direitos sobre as áreas doadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo, porém, ser objeto de garantia real junto a instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em que a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito.

§ 3º - Ocorrerá também a **reversão** do imóvel objeto da presente doação para o patrimônio municipal, no caso de falência, concordata ou mudança de domicílio da empresa, dentro do prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º. Em caso de falência, concordata, mudança de domicílio ou o não cumprimento, por parte da empresa donatária, de quaisquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas, nas áreas objeto da doação com encargos de que versa esta lei, por qualquer motivo, no prazo de 10 (dez) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor do imóvel, tomando como parâmetro, para tanto, o valor de mercado do imóvel, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte do pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município.

Art. 4º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aos 20 do mês de Julho do ano de 2012.


EDSON SA

Prefeito Municipal

